



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

INSTRUMENTO **PARTICULAR** DE CONTRATO DE **COMPROMISSO** DE COMPRA E **VENDA** DE **IMÓVEL** OUE CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA **COHAB-LD** SUPERMERCADO PEDROSA E BANDEIRA LTDA. POR FORCA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO 04/2023 - MODO DE DISPUTA ABERTO -COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.2xx.xxx-7 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 059.1xx.xxx-x4, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente COHAB-LD e, de outro lado, a empresa SUPERMERCADO PEDROSA E BANDEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.127.512/0001-08, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Vergílio Perin, nº 765, Loja 10, no Conjunto Habitacional Engenheiro Aquiles Stenghel, neste ato representada por sua proprietária, **TELMA FAGUNDES** BANDEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.8xx.xxx-1 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 027.5xx.xxx-x1, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, nos termos da Licitação 04/2023 - MODO DE DISPUTA ABERTO - COHAB-LD, fundamentado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato a alienação do "CENTRO COMERCIAL DO CONJUNTO HABITACIONAL ENGENHEIRO AQUILES STENGHEL", de propriedade da COHAB-LD, com metragem de 3.365,94 m2, devidamente registrado no Cartório

de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina, sob matrícula nº 8.870.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Pelo imóvel descrito na Cláusula Primeira o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** pagará o valor de **R\$ 1.655.800,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Primeiro** O valor descrito no *caput* desta Cláusula será pago através de uma entrada de 5% (cinco por cento) e o restante parcelado em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, tendo taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, correção mensal pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), taxa administrativa de 8% (oito por cento) limitado ao mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) e máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Parágrafo Segundo** O valor depositado a título de caução em 13/07/2023, de R\$ 82.790,00, será convertido como entrada do valor descrito no *caput* desta Cláusula, conforme disposto no Anexo II, subitem 3.3 do edital MDA 04/2023.

**Parágrafo Terceiro** A 1º parcela deverá ser paga 30 dias após a assinatura do contrato pelo Diretor Presidente da COHAB-LD.

**Parágrafo Quarto** Todos os tributos, impostos, taxas e encargos que incidirem sobre o(s) imóvel(eis) descrito(s) nesta Cláusula, passarão a ser de inteira responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, a partir da assinatura do presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de seus empregados, nomeados por Portaria, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

**Parágrafo único**: As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do Contrato, deverão ser solicitadas à Diretoria da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

A escritura definitiva do imóvel somente será outorgada ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, constatada pela COHAB-LD a devida quitação, mediante requerimento protocolado na sede da COHAB-LD.

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** que deixar de cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, poderá tê-lo rescindido, a critério da COHAB-LD, principalmente, se vier a ocorrer:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II. Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a alienação;
- III. Outras hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.303/16 e no Regulamento

Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

**Parágrafo Primeiro -** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da COHAB-LD;
- Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- III. Judicial.

**Parágrafo Terceiro -** Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** o valor já pago até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

Parágrafo Quarto - A rescisão ou revogação acarretará na desocupação imediata do imóvel pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

**Parágrafo Quinto -** A tolerância por parte da COHAB-LD quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação, não será entendida como novação ou renúncia, podendo exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

Não cumpridas quaisquer das obrigações retro estabelecidas, poderá importar em rescisão contratual, independentemente de notificação ou medidas judiciais, além do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor descrito no *caput* da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Primeiro -** Quando o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista no *caput* desta Cláusula, ficará sujeito a uma das seguintes sanções, garantido sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para

que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho**, **Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 10/08/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Fagundes Bandeira**, **Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória  $n^{\circ}$  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal  $n^{\circ}$  1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa**, **Testemunha**, em 10/08/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli**, **Testemunha**, em 10/08/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles**, **Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 11/08/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan**, **Diretor(a) Presidente**, em 11/08/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **10852689** e o código CRC **50CB6199**.

**Referência:** Processo nº 61.002548/2023-74

SEI nº 10852689

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br